

“Modo como se há de governar o gentio que há nas aldeias de Maranhão e Pará”: um regimento proposto pelo padre Antônio Vieira (ca. 1653).

“Mode de comment gouverner les gentils que se trouvent dans les villages du Maranhão et Pará”: un règlement proposé par le père Antônio Vieira (ca. 1653).

*Karl Heinz Arenz**

*Francisco Renan Araújo da Silva***

Resumo: O documento aqui transcrito é um esboço de um regimento jurídico de, aproximadamente, 1653 acerca da redução e administração dos índios na Amazônia portuguesa. Escrito pelo padre Antônio Vieira, o teor do conteúdo é conciliatório, pois sugere uma estreita colaboração entre autoridades, colonos e religiosos. O regimento proposto, mesmo contrastando com as denúncias levantadas por Vieira posteriormente, inscreve-se na série de leis e regulamentos indigenistas que contribuíram à formação da sociedade regional.

Palavras-chave: Índios. Aldeamentos. Jesuítas. Amazônia.

Na seção de manuscritos da Biblioteca da Ajuda em Lisboa encontra-se um documento que, escrito em forma de regimento jurídico, visa regular a integração dos índios ao projeto colonial na Amazônia portuguesa por meio de uma rotina de catequese e trabalho. Os quatro fólios estão registrados sob o n.º 20, fls. 137r-140v, no códice 49-IV-23. Conforme o catálogo da biblioteca, o documento integra as *Obras do P.º Antônio Vieira*. A data indicada no referido catálogo não é precisa, pois lê-se *post. 1653 Janeiro 16*, isto é, posterior ao dia da chegada do padre Antônio Vieira ao Maranhão e Grão-Pará. A presente transcrição orienta-se estritamente no texto

* Professor de História na Universidade Federal do Pará (UFPA) em Belém-PA. Doutor em História Moderna e Contemporânea pela Université Paris 4-Sorbonne. E-mail: karlarenz@ufpa.br.

** Graduando em História na Universidade Federal do Pará (UFPA) em Belém-PA. Bolsista de iniciação científica pelo programa UFPA-PROESP. E-mail: frasrenan@hotmail.com.

original da Biblioteca da Ajuda, diferindo assim da versão publicada, respectivamente em 1856 e 1992,¹ que, no intuito de adaptar a linguagem, diverge do manuscrito.

Apesar de não possuir caráter oficial, o *Modo* foi redigido, com muita probabilidade, para servir de base para futuras negociações. Diversos erros evidentes, como também a ausência de data e assinaturas no final do documento reforçam seu caráter oficioso. Mesmo assim, o regulamento é um texto de grande relevância, pois reflete as ideias do padre Antônio Vieira durante os primeiros meses de sua estadia na Amazônia com respeito à espinhosa questão do status e do tratamento dos índios. Para ser mais exato, o documento situa-se entre o propósito inicial de Vieira de não interferir em assuntos indigenistas – intenção formulada numa carta escrita durante sua travessia marítima em 1652 (VIEIRA, 2008, p. 222-223) – e a primeira denúncia pública contra os abusos dos colonos por ocasião do *Sermão da Primeira Domingo* ou *das Tentações*, proferido em São Luís no começo da quaresma de 1653 (VIEIRA, 2004, p. 25-42). De fato, a partir daquela homilia, Vieira insistiu, com veemência, na restrição dos cativeiros arbitrários e na instauração da tutela exclusiva dos inacianos sobre os índios.

Diferente do Estado do Brasil, os índios constituíram, no século XVII, a única mão de obra disponível no Estado do Maranhão e Grão-Pará, principalmente para a coleta e o transporte das drogas do sertão, atividades que dependiam inteiramente do conhecimento tradicional dos indígenas (ARENZ, 2010, p. 48-63). Esta importância dos nativos explica o tom relativamente conciliatório do documento que contrasta com a combatividade do padre Antônio Vieira, tal como ela aparece em seus sermões e cartas posteriores e, também, nas interpretações historiográficas de João Lúcio de Azevedo (1930) e Serafim Leite (1943). De fato, o regimento aqui apresentado foi escrito por um Vieira ainda distante da intransigência e “incapacidade de compromisso político” (SILVA, 2003, p. 79) que marcaram sua atuação entre 1654 e 1661. O documento é, portanto, anterior à “guerra de trinta anos contra os colonos” (BÖHMER, 1930, p. 183) que a vinda do padre desencadeou na Amazônia lusa.

Para acelerar o atrelamento dos índios à sociedade colonial, nesta fase inicial da ocupação portuguesa, o presente regimento recomenda que os indígenas sejam

¹ A referida versão foi publicada por José Maria Corrêa de Seabra e Thomas Quintino Antunes (VIEIRA, 1856, p. 183-190), e reeditada por Cláudio Giordano e José Carlos Sebe Bom Meihy (VIEIRA, 1992, p. 72-84). Ela não fornece comentários específicos referentes ao conteúdo, nem informações quanto à localização e datação do documento.

tratados com “suavidade”, sobretudo no momento do primeiro contato (PERRONE-MOISÉS, 1998, p. 122), para facilitar sua imediata sedentarização e rápida integração ao ciclo produtivo. Conforme o pensamento da época, Vieira considera os índios como “inconstantes”, porém – seguindo os ensinamentos de seus confrades José de Acosta e Manuel da Nóbrega (ZERON, 2011, p. 412-414) – está convicto de sua docilidade e capacidade de aprender. Destarte, o padre português refuta qualquer forma de determinismo biológico, no sentido de uma suposta inferioridade inata dos indígenas. Sua argumentação posterior acerca da “liberdade dos índios” confirma esta postura, apesar do status de menoridade e do regime tutelar que lhes foram oficialmente impostos em 1655 (ARENZ, 2010, p. 95-99).

O documento prescreve a primazia da evangelização ante as demais atividades, dando, neste contexto, às ordens religiosas presentes um papel de destaque. Estas compreenderam, além dos jesuítas, os franciscanos, os mercedários e os carmelitas (MOREIRA NETO, 1998, p. 63-120). Devido à presença ainda pouco consolidada dos inacianos, Vieira não reivindica nenhuma posição privilegiada para a Companhia de Jesus, diferindo, assim, de sua política posterior de cunho monopolista que levaria à sua expulsão em 1661 (ARENZ, 2010, p. 100-102). Apesar da associação de todos os agentes coloniais à redução e conversão dos índios, o regimento cobre dos religiosos uma atitude de vigilância para prevenir abusos por parte dos colonos ou queixas por parte dos indígenas. Por isso, o autor lhes recomenda: a) a supervisão e/ou o registro meticolosos de tudo que concerne aos índios; b) a insistência na sua condição de livres; c) a manutenção da estrutura familiar; d) a aprendizagem das línguas nativas.

Apesar de tratar-se de um esboço, o regimento se inscreve na série de leis e regulamentos que, em um clima de constante tensão, deram aos aldeamentos sua função primordial no processo de formação da sociedade e cultura amazônicas. Assim, o *Modo* está no início de uma legislação indigenista inteiramente concebida, na segunda metade do século XVII, a partir da realidade do Estado do Maranhão e Grão-Pará, como a *Lei sobre os Índios* de 1655 (ABN, 1948, p. 23-28), o *Regulamento das Aldeias* – conhecido como *Visita* – de 1658-1660 (LEITE, 1943, p. 106-124), a *Lei sobre a liberdade do Gentio* de 1680 (BEOZZO, 1983, p. 107-108) e, enfim, o *Regimento das Missões* de 1686 (BEOZZO, 1983, p. 114-120) que, tendo sido mais duradouro, só foi extinta em 1757.

Transcrição

[fl. 137r]

Modo como se hã de governar / o gentio que hã nas Aldeas de Maranhão, e Parã,

No temporal

- 1º. Terão cabeça secular a que todos obedecerão no temporâl, e este, ou seja hum / dos mesmos Indios, ou pessoa branca escolhida pello Governador, ou Cap.^{am} [Capitão]² / Môr do destricto com votto tambem na Camara da Cid.^{de} ou Villa em cuja / jurisdição estiverem.
- 2º. Este Capp.^{am} ou principâl não farã com os Indios lavouras proprias, / salvo observando a mesma regra na destribuição dos Indios, que com os mais / moradores se uzâr não accudindo primeiro ás suas lavouras com os Indios, / que ás dos outros moradores, lhes pagarão seu trabalho, como os mais fize- / rem.
- 3º. Para que não haja engano de alguã parte, do que se há de dar a cada In- / dio, se farã por ordem da Camara com preço certo dos que tem, digo, do q. [tem] / em premio do seu trabalho a cada hum dos Indios se hã de dar, por dia, / e semana, mêz, ou anno.
- 4º. Obrigarão aos Indios a q. farão proprias lavouras quando verem sêr neces- / sr.^o [necessário] para seu sustento que lhe não falte mantimentos em todo o tempo, não o / gastando todo, e [em] emp[r]eitadas alheas.
5. São, e serão iguaes na destribuição dos Indios com os moradores brancos q. [não] / ajudem mais a huns que a outros por respeitos particulares para q. se evi- / tem queixas.
6. E para que em tudo se guarde justiça, e igualdade não ordenará o tâl / Capp.^{am} couza alguã das sobred.^{tas} [sobreditas]; e das mais que tocão ao Governo, sem conce- / lho e parecer do Relligiozo Missionario que na d.^{ta} [dita] Aldea assistir.
7. Obrigarã aos Indios que administrem o sustento de suas Roças, Caça, ou, /

[fl. 137v]

pesca a tal Relligiozo, e seu Companheiro, ou companheiros q. nas / d.^{as} [ditas] Aldeas estiverem, e para que nela se guarde ordem, e não haja falta / repartirá este cuidado a tantos Indios por cada dia, ou semana com que alcan- / ce este pequeno merecimento a todos de ajudarem em parte com a- / quella pequena esmolla ao que lhe administrarão o Espirito, e vida.

² Os colchetes indicam, no intuito de facilitar a compreensão do texto, seja a inclusão de uma palavra ou um sinal de pontuação, seja a explicação do termo anterior.

8. Ordenará em cada Aldea as Leys, e preceytos, que se hão de guardar de q. / fará aos Indios sabedores, divulgandolhas, e mandandolhas lêr certas vezes / no anno.
9. Terlhes hã [ter-lhes-á] ordenado p.^{las} transgreçõeZ dellas, os castigos, mas a execução del- / les, será com o parecer sempre do P.^e Commissario, q. p.^{lo} tempo prezidirem, / q.^{to} não houver efuzão de Sangue, que essa não executarã, salvo com ordem do Gov.^{or} [,] Capp.^{am} Môr, Ouvidor, ou Juiz do Termo, ou destricto q. para / isso tiver authorid.^{de}.
10. Terã grande vigilância, e cuidado com todos os Indios de Sua Aldea a q. não / sayão fora della, de dia, nem de noute, sem sua expressa licença.
11. Com o mesmo cuid.^{do} [cuidado] estará nos dias de suas festas a que não uzem de / Rittos Supersticiozos, e gentilicos com os seusinhos, nem lhes admittão nas / taes festas comunicação com outros Indios das outras Aldeas.
12. Detriminarlhe [sic] hã [determinar-lhes-á] dias para suas caças, pescas, e lavouras, e tambem p.^a / os jornaes de fora q. não vão todos de huã vês, mas dividindoos em turmas / q. não fique a Aldea sô.
13. Farã que tratem de suas creações para que a afeição, e amor de suas posse- / çõeZ os tenha mais firmes na habitação.
14. Nas occaziões de guerra a qualquer rebate que se dê accudirã com os / Indios, mais fortes, e ligeiros, onde o Gov.^{or}, ou Capp.^{am} Môr ordenar dei- / xando sempre na Aldea guarda, que serão dos mesmos aptos p.^a cami- / nhãr.

No spiritual

- 1º. Haverã em cada Aldea Missionarios Relligiozos, das Relligiõ- / es q. S. Mag.^e houver por bem ordenar, e serão aquelles Relligiozos / q. o Prelado mayor [= superior] de cada huã o detriminar com o parecer dos /

[fl. 138r]

quatro Relligiozos mais antigos da Provincia, ou Convento.

2. Terão os tais Missionarios, companheiro, ou Companheiros p.^a en- / sinar, a doutrina, aos Indios antes que vão para o trabalho chamados / p.^a isto os d.^{tos} [ditos] Indios p.^{lo} Capp.^{am}, ou principal da d.^a [dita] Aldea.
3. Terã grande cuidado com a administração dos Sacramentos, assim / aos saons [sãos], como aos doentes, que não haja falta alguã.
4. Nunca deixarão a Aldea sem Sacerdotes [sic] que accuda a qualqu.^r nesces- / sid.^{de} q. suceda.

5. Não tratarão os taes Missionarios de Lavoura sua, ou grangearia / sua para venderem sub pena de serem castigados por seus Prelados / sobre que terá grande cuid.^{do}; e se o Prelado mayor quando os vay vezitar [*sic*] / castigando gravemente aos que delinquir.
6. E para q. não padesção falta alguã do que houverem mister tanto p.^a / a celebração [*sic*] das Missas, como para a sua vivenda, fora do q. nas Al- / deas hã, se lhes darã todo o nescessario por ordem de S. Mag.^e.
7. Terão cuidado não consentir que os capp.^{ez} ou principaez destribuição / com deziguald.^e os Indios p.^{los} moradores em suas empreitadas, mas a tu- / do assistirão dando seu concentimento [*sic*], procurando, e sabendo se se pa- / ga aos Indios, seu extipendio, e trabalho.
8. Sobreentenderão na cura dos Indios q.^{do} estiverem enfermos solicitant- / dolhe não falte o remédio temporal pois são Medicos do Spiritu- / al q. administrarão com todo cuidado conciderando premio q. com / isto alcanção, sobre cujas conciencias S. Mag.^e encarrega todo o seu cui- / d^{do}, e obrigação, ao quãl, e a seus Ministros desta Junta das Missõe^z / hirão avizando do que sucede, e cada anno infalivelm.^{te} o hirão fa- / zendo do aumento q. se faz no serv.^o de Deus, e de q. for neces^o ad- / vertir para q. se ponha remedio.

Modo como se hão de fazer as entradas / no Certão³ p.^{los} nossos Portuguezes

Suponho já que em todo o Est.^o do Brazil e Maranhão hã / premissão [*sic*] g.^l [geral] de S. Mag.^e para os nossos Portuguezes poderem /

[fl. 138v]

fazer entradas no Certão se fazem as advertencias sêg.^{tes} [seguintes].

- 1^o. Que se não farã entrada alguã em cada huã das Capp.^{nias} daq.^{les} Est.^{os} [Estados] / sem ser comunicada com o Gov.^{or}, ou Capp.^{am} Môr de cada termo e dstricto q. / para isso tiverem ordem, authoridade de S. Mag.^e.
- 2^o. Para que se fação as taes entradas com acerto será examinada, a necessi[da]- / de e occasião p.^{lo} Prellado Ecleziastico, e Camara de cada Cid.^{de}, ou V.^a [Villa] / proposto p.^{lo} Gov.^{or}, ou Capp.^{am} Môr para cujo concelho chamarão tambem os Prellados / das Relligiõe^z, a cujo cargo no Esperituãl [*sic*] as tais Missõe^z estão cometidas.
3. Assentado q. tiverem ser neces^o fazerem se as missõe^z ditrimando o dis- / pendio, e resgates, se elegerão duas, ou três cabeças para governar a Tropa / não iguais no poder, que serão [*sic*] confuzão, mas sucessivamente o vão tendo, / faltando ao primeiro, seguirsse o segundo.

³ "Sertão" é um termo de uso frequente nos documentos coloniais para designar a selva amazônica.

4. Pedirão logo ao Prelado da Relligião a que cabe a missão lhes dê logo / dous Relligiozos Sacerdotes, e serão aquelles que ao d.^{to} [dito] Prelado parecer com / contentimento dos quatro Relligiozos mais velhos do Conv.^{to} [Convento]; e serão sempre os ma- / is aptos, e suficientes para a Missão.
5. Darselhehá a estes Relligiozos Missionarios tudo o q. fôr nescessr.^o / para a Missão com que não haja falta de couza alguã quando quizerem / celebrâr o q. farão todas as vezes que tiverem commodo para q. Deus nosso / S.^r os ajude na tâl Missão não lhes ficando Domingo, ou dia S.^{to} q. não cele- / brem.
6. Com os tais Relligiozos Missionarios, oz que governão as Tropas consultarão / sua viagem, jornadas, e ditriminaçõeZ para que tudo se faça com acerto levando a- / os d.^{tos} [ditos] Relligiozos em sua Companhia com o resp.^{to} devido como a Ministros do / Evangelho q. ha de ser o principâl intento de o propagâr q. os nossos Portuguezes hão / de levar como os nossos antepassados o fizerão.
7. Farse hão as jornadas certas com commodidade, indo conciderando onde será / nescessr.^o plantar, e semear legumes para quando fizerem volta achar em q. comer / onde hã falta de frutas, q. como (sucendolhe bem na jornada) hão de vir com / m.^{ta} gente, haja com q. os possa vir aliviando nas forças, e q. vejão os Indios qual / hê a nossa prevençãõ, e carid.^{de}.
8. Chegada q. fôr a Tropa a p.^{te} [parte] aonde a dirigem terão suas inteligencias por meyo / de suas embayxadas com que manifeste ao gentio o intento de sua ida / q. hê sô para os converter â nossa S.^{ta} Fê; e p.^a os atrahir os convidem / com resgates prometendolhes bom trato, e Companhia, e q.^{do} ellez, /

[fl. 139r]

não queirão reduzirsse voluntrariam.^{te} sendo em parte que nos podem / ofender as nossas povoaçõeZ os poderão obrigar por armas, mas de / tâl maneira seja sempre q. reduzidos á nossa sugeição, não alcancem / elles q. hã em nós vinganças, mas serão tratados dos nossos com o amor / e charid.^e.

9. E porq. á cerca dos resgatados que athegora [até agora] tem havido, està já ditri- / minado por S. Mag.^e com concelho dos mais doutos deste R.^{no} [Reino] e co- / mo com elles se hão-de haver; se ordena daqui em diante q. a todos aquel- / les pobres Indios q. os nossos Portuguezes acharem em cordas, e prizão / e em q. seus contrarios os tem para os matarem, e comerem q.^r [quer] S. Mag.^e se / resgatem por conta de S. R.^l Faz.^{da} [Sua Real Fazenda]; e se ponhão no n.^o dos mais ren- / didos, e gozem do mesmo foro, e Liberd.^{de}; e quando chegarem com os mais, / serão aquelles resgatados deputados a seu R.^l Serv.^o como Rey, e S.^{or} [Senhor] q. / os libertou.

10. E para q. isto se faça com inteireza os P.^{ez} Missionarios tomarão not.^a [notícia] / certa, e informação verdadeyra delles, e os trarão registados nos livros q. levarem em q. irão assentando os sucessos notaveis da jornada, modo, e / condiçõeiz da reducção dos Indios para q. conforme a isso se proceda.
11. Aos reduzidos seja a primeira acção proporlhes o intento a que os nossos tem / hido q. hê sô reduzillos ao Gremio da Igreja Catholica, e obediencia de S. Mag.^e / e amizade que com elles queremos ter, ir-los hão logo catequizando na fê, dis- / pondoos para o baptismo, cuyd.^{do} [cuidado] que virão sempre tendo p.^{lo} caminho, tra- / zendoos com suavidade; jornadas breves, e sempre com gr.^{de} vigilancia nos / velhos, fracos, e crianças tenrras [sic] para que nenhum morra sem baptismo, e, / aos q. morrerem sepultallos com caridade; que vejão elles ser aquelle o nos- / so intento, e desta maneira os virão trazendo athê á Cid.^{de} ou V.^a [Villa] donde par- / tirão pregandolhes todos os dias, manhã, e noute a verda.^{de} de Nossa S.^{ta} / Fê.

Modo como se há de repartir, e / Governâr

1. Como a experiencia tem bem mostrado ser nescessario que este gentio / viva com sugeição serão estes tais Indios reduzidos, repartidos p.^{los} q. os / forão buscar, ou mandarão [buscar], dando para isto o dispendio conforme ao q. / estiver ordenado p.^{la} Camara de cada Cidade, ou V.^a [Villa] de tâl modo /

[fl. 139v]

que nunca dividirão mulher de marido, nem filhos de Paiz, e ain- / da, nem sobrinhos de Tios.

2. Feyta a repartição serão os Amos, logo obrig.^{dos} a os registrar por forros no / Livro do Proc.^{or} [Procurador] dos Indios de cada Cidade, ou Villa por seus nomes pro- / prios para que se conheça que não são escravos, mas Livrez.
3. Haverã ordemnado [sic] computo certo do n.^o dos Cazais Indios q. cada / Morador pode administrar, chegado a elle não poderão procurar mais, e / com isso os poderá governâr melhor, sustentar, e doutrinar, e curar q.^{do} enfer- / mos, sendo em numero limitado, e cessarã tambem a ambição de adquirir / mais.
4. A cada hum dos Indios, seu amo darã hum anno huã pessa de / vestido, ou vestido inteyro, como por ordenação da Camara estiver / ditriminado q. com isso, e sustentallos, doutrinalos, e pagar ao sacerdote / q. nas nescessid.^{ez} lhes administrâr os sacramentos lhes fica satisfa- / zendo bastantemente seu trabalho.
5. Por morte de seus amos não testarão delles como se fossem escravos, / nem serão repartidos por seus herdeyros como fazenda propria, mas / poderão volumptariamente servir, e ficar com os filhos do defuncto / com o mesmo titullo de forros, seguindo a qualq.^r dos filhos, ou herdr.^o [herdeiro], / q. lhes parecer, q.

justo hê o facão antes a elles que a outros, pois seus Pays / os forão buscar ao Certão, com trabalho, risco de vida, e dispendio da faz.^{da}.

6. Não serão vendidos nem trocados para fora da terra, salvo por / algum crime, como se fâz aos mais vassallos de S. Mag.^{de} mas antão [*sic*] serâ / por ordem do Gov.^{or}, Capp.^{am} Môr, e mais Ministros Reaes, q. o podem fazer.
7. Farselhão [*sic*] as Igr.^{as} [Igrejas] entre tantos, e tâl numero de moradores nas quais substên- / tarão hum sacerdote de modo q. possa cada hum acodir a ellas, todos os Do- / mingos, e dias S.^{tos} tirando entre sy o dispendio, q. ao Clerigo, ou sacerdote / hão de dar para lhe dizer Missa, e administrar os sacramentos, e nos / tais dias festivos levarâ cada morador a p.^{te} [parte] dos seus Indios, a ouvir Mis- / sa, onde o sacerdotte, antes, ou despois della lhes ensinarâ a doutrina Chris- / tâ, e seus Amos todos os dias em sua caza.
8. Serão vezitados [*sic*] estes Indios duas, ou três vezes no anno p.^{los} Reli- / giosos Missionarios da Relligião a q. conforme a repartição /

[*fl. 140r*]

de dstricto compete, e serão reputados⁴ para estas Missõez, / os Relligiosos q. o Prellado de Conv.^{to} com conselho, e parecer dos / três, ou quatro Relligiosos mais velhos nomear, ou escolher.

9. Haverâ em cada Cidade, ou V.^a [Villa] hum livro registado o qual levando / os d.^{os} [ditos] P.^{ez} Missionarios, irão nelle assentando o q. operarem em caza / de cada morador, assim, no profeto [proveito] da Fê, e Serviço de Deus como de tra- / tamento q. seus Amos lhe dão, e as queixas dos d.^{os} [ditos] Indios p.^a q. achando os mesmos / Missionarios outros q. vierem[,] comprehendidos aos amos nas mês- / mas culpas, e queixas verdadeyras q. os Indios delles tem, e os possão / tirar da sua administração e polos [pô-los] em outra p.^{te} [parte] q. os tratem bem, mas / nunca serâ em caza de Parente, ou obrigação do mesmo P.^e Mis- / sionario, e com isso se evitarão queixas, e mormuraçõez [*sic*].
10. Conciderandosse bem a variedade n.^{al} [natural] dos Indios, e a sua / pouca constancia nunca se porâ o Indio queixoso em caza de / Moradôr p.^a q. o d.^o [dito] Indio pede, com isto se atalha q. nenhum m.^{or} [morador] / inquiete Indios do outro, sabendo e entendendo por certo q. os / não há de lograr.

E para q. não haja falta de haver P.^{ez} Missionarios / suficientes, e aptos para a Missão ordena S. Mag.^{de}, e manda q. os Relli- / giosos a q. as Missões estão commetidas tenham em seus conv.^{tos} a mesma / lingua do gentio, e sejam como siminarios [*sic*], tanto para a assistencia / da doutrina, como para a intelligencia

⁴ Trata-se de um erro. A palavra correta é "deputados".

dos sujeytos, a q.^m se prega, com / q. S. Mag.^{de} fica dezobrigado na consciencia do cuid.^o da propagação da / Fê q. a R.^l Coroa de Portugal tem tomado sobre sy.

[fl. 140v em branco]

Fontes e referências bibliográficas

1. Fontes impressas

BEOZZO, José Oscar. **Leis e Regimentos das Missões**: política indigenista no Brasil. São Paulo: Loyola, 1983.

Ley sobre os Índios do Maranhão, 09/04/1653. **Anais da Biblioteca Nacional (ABN)**, v. 66, p. 23-28, 1948.

VIEIRA, Antônio. **Cartas**. V. 1. Organização e notas de João Lúcio de Azevedo. São Paulo: Globo, 2008.

VIEIRA, Antônio. **Escritos instrumentais sobre os índios**. Seleção de textos por Cláudio Giordano; ensaio introdutório de José Carlos Sebe Bem Meihy. São Paulo: Educ/Loyola/Giordano, 1992.

VIEIRA, Antônio. **Obras varias do Padre Antonio Vieira**. V. 1. Lisboa: Editores J.M.C. Seabra & T.Q. Antunes, 1856.

VIEIRA, Antônio. **Sermões escolhidos**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

2. Referências bibliográficas

ARENZ, Karl Heinz. **De l'Alzette à l'Amazone**: Jean-Philippe Bettendorff et les jésuites en Amazonie portugaise (1661-1693). Sarrebruck: Éditions Universitaires Européennes, 2010.

AZEVEDO, João Lúcio de. **Os jesuítas no Grão-Pará**: suas missões e a colonização. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930.

BÖHMER, Heinrich. **Les jésuites**. Paris: Librairie Armand Colin, 1910.

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. V. 4. Rio de Janeiro/Lisboa: Livraria Portugalia/Instituto Nacional do Livro, 1943.

MORERIA NETO, Carlos Araújo de. Os principais grupos missionários que atuaram na Amazônia brasileira entre 1607 e 1759. In: HOORNAERT, Eduardo (coord.). **A história da Igreja na Amazônia**. Petrópolis: Vozes/CEHILA, 1992, p. 63-120.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos índios no Brasil**. São Paulo, Companhia das Letras/Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo/Secretaria Municipal de Cultura/Prefeitura do Município de São Paulo, 1998, p. 115-132.

SILVA, Mara Beatriz Nizza da. Vieira e os conflitos com os colonos do Pará e Maranhão. **Luso-Brazilian Review**, v. 40, n. 1, p. 79-87, 2003.

ZERON, Carlos Alberto de Moura Ribeiro. **Linha de fé:** a Companhia de Jesus e a escravidão no processo de formação da sociedade colonial (Brasil, séculos XVI e XVII). São Paulo: Edusp, 2011.

Recebido em Abril de 2012

Aprovado em Maio de 2012